



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO 125/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA
ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA
APLICAÇÃO A FRIO, PARA ATENDER AO
SETOR DE OBRAS DO CIM JEQUITINHONHA E
OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, QUE
CELEBRAM MUNICÍPIO DE IJACI E A
EMPRESA SANTPAV TECNOLOGIA EM
ASFALTOS LTDA.**

PL 103/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO
050/2025 - PREGÃO 025/2025 – ADESÃO A ATA
DE RP 017/2025

O **MUNICÍPIO DE IJACI**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 - Centro no município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Nelson Mesquita Galvino**, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.362.046-10, denominada **CONTRATANTE**, e **SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.088.105/0002-59, estabelecida na Rua Rodolfo Candido de Souza, 11, Vila Telma, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Mirian Almeida dos Santos**, inscrito no CPF sob o n.º 055.933.169-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços 017/2025, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, assim como pelas condições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO n.º 050/2025 - PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS n.º 025/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, para atender ao setor de obras do CIM JEQUITINHONHA e os municípios consorciados.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Integram este contrato, o PROCESSO LICITATÓRIO 050/2025 - PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 025/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ao Edital de PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 025/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- II** – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- III** – Cumprir todas as especificações previstas no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO LICITATÓRIO 050/2025 - PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2025 que deu origem ao presente instrumento.
- IV** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
- V** – Prestar os serviços, objeto contratual na medida da necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II** - Prestar os serviços e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III** - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V** - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.
- VI** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

As aquisições serão de acordo com a solicitação do Departamento de Compras e autorização do Departamento solicitante. A CONTRATADA é responsável pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, bem como pela aplicação das penalidades cabíveis, sendo responsável por qualquer falha, imperícia ou má execução dos mesmos.

6.1. O Município de Ijaci – MG reserva-se o direito de rejeitar qualquer fornecimento/prestação de serviços que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

A Administração, nos termos da Lei 14.133/21, nomeia como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr Marcos Correa.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações específicas para o exercício de 2026 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber:

Ficha: 273

Fonte de recursos: 1709

CLÁUSULA NONA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Lote	Descritivo	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Massa asfáltica usinada a quente CAP FLEX 55/75 - E, modificado por aditivo retardador de cura para aplicação a frio, preparada com pedrisco, pó de pedra, areia, (análise granulométrica passante não inferior a 99% na peneira 30) e asfalto (teor de betume entre 5,0% e 6,5%), Recuperação elástica ductilômetro não menor que 75%, ponto de fulgor maior que 235°C com resistência à tração por compressão diametral (MPa) maior que 0,60, atendendo as especificações da ES-P-05/16 DEINFRA-SC (ANP nº 04/2010). Saco de rafia com 25kg.	2.000	SACAS	R\$30,00	R\$60.000,00
TOTAL					R\$60.000,00

O valor total estimado para 12 (doze) meses será de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ijaci, 06 de Agosto de 2026.

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal

Contratante

SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA

Mirian Almeida dos Santos

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Assinatura

Nome:

Assinatura:



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br

